



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
DIVERSOS	11
PODER LEGISLATIVO	181
LICITAÇÃO E CONTRATOS	181
SAAE APARECIDA	183
LICITAÇÃO E CONTRATOS	183
PORTARIAS	184



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4746 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTES REMUNERADOS PRIVADOS DE PASSAGEIROS, DE INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL TÁXIS, MOTOTÁXIS, TUK-TUK, BEM COMO DAS LINHAS DE TURISMO, NE



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
Estância Turístico-Religiosa

LEI ORDINÁRIA N.º 4746/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação dos meios de transportes remunerados privados de passageiros, de interesse público, no âmbito do município, em especial táxis, mototáxis, tuk-tuk, bem como das linhas de turismo, nelas incluídos os "Trenzinhos da Alegria", e dá outras providências.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MANTEVE A APROVAÇÃO E ELA, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 4.468/2022, passando a ter os seguintes dizeres:

"Art. 2º- As permissões para a prestação dos serviços expressos nesta Lei serão outorgadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedidas de procedimento seletivo público, inclusive licitação, conforme a natureza do serviço e a modelagem adotada pela Administração, em observância:

I - ao art. 175 da Constituição Federal;

II - à Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas pertinentes;

III - aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º-O ato de outorga constitui a fase final do procedimento administrativo de seleção do permissionário.

§ 2º-A formalização da permissão dar-se-á mediante contrato de adesão (termo de permissão), nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 3º-O edital ou instrumento convocatório estabelecerá os requisitos de habilitação, critérios objetivos e condições de exploração do serviço.

§ 4º - Cada permissionário terá direito a apenas 1 (uma) outorga, de titularidade pessoal e intransferível, vedada a concessão, direta ou indiretamente, a interposta pessoa. Presumem-se interpostas, admitida prova em contrário de autonomia econômica e operacional efetiva, as outorgas a cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau, ou pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico, sob pena de nulidade das outorgas excedentes e cassação dos alvarás respectivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º na Lei nº 4.468/2022, passando a ter os seguintes dizeres:

§ 1º - Integram a categoria de 'linhas de turismo' prevista no art. 107 desta Lei os veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como 'Trenzinhos da Alegria', destinados ao transporte recreativo, turístico ou de lazer de passageiros, mediante remuneração, regularmente registrados e licenciados na forma do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, na forma já reconhecida pelo Decreto Executivo Municipal nº 5.038/2023 ou de

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraíba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397 *** ***) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/ver> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

norma regulamentar que o suceder.

§ 2º - A modalidade 'Trenzinho da Alegria' constitui atividade econômica privada regulada, de interesse local, explorada exclusivamente mediante autorização de titularidade pessoal e intransferível, outorgada a pessoa natural ou jurídica, limitada a 01 (uma) por titular, por credenciamento público aberto à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais, garantida a outorga aos habilitados até o limite de vagas previsto no § 3º, vedada a licitação e vedada a concessão, bem como qualquer forma de exploração concentrada ou exclusiva do serviço.

§ 3º - A autorização da modalidade terá validade de 05 (cinco) anos, renovável por iguais períodos mediante comprovação dos requisitos legais, assegurada a realização de vistoria técnica anual de segurança, na forma do Decreto Executivo nº 5.038/2023, prevalecendo sobre o prazo do art. 6º do Decreto Executivo nº 5.038/2023.

§ 4º - Os aspectos técnicos, operacionais e de segurança da modalidade permanecem regulados pelo Decreto Executivo nº 5.038/2023 ou por norma regulamentar que o suceder, sendo vedado ao Poder Executivo criar, por decreto, portaria ou ato infralegal, restrições quantitativas, exigências desproporcionais ou embaraços que, direta ou indiretamente, inviabilizem o exercício da atividade pelos operadores cadastrados ou em processo de regularização.

§ 5º - O número máximo de autorizações da modalidade é de 05 (cinco), correspondente à capacidade de absorção do serviço no Município e às condições de segurança viária das vias de circulação, nos termos da Memória Técnica anexa, que integra esta Lei, somente podendo ser alterado por lei municipal, jamais por ato infralegal. Atendido esse limite, os demais habilitados compõem o cadastro de reserva, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, renovável mediante atualização documental, convocados por ordem cronológica de protocolo no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

§ 6º - O enquadramento da modalidade como integrante das linhas de turismo somente poderá ser alterado ou suprimido por lei municipal, vedada qualquer modificação por decreto, portaria ou demais atos infralegais."

§ 7º - Os veículos utilizados para o "m de "Linhas de Turismo", como ônibus ou vans construídos especificamente para o transportes de passageiros e que apresentem, no mínimo, as seguintes características:

- I - uma porta útil de entrada e saída de passageiros e mais a de emergência;
- II - poltronas do tipo rodoviário simples ou reclináveis;
- III - serviço interno de alto-falantes.

§ 8º - A Memória Técnica que fundamenta o limite previsto no § 5º deste artigo, passa a integrar a Lei nº 4.468/2022 como Anexo Único, para todos os fins de direito."

ANEXO ÚNICO

MEMÓRIA TÉCNICA

Objeto: Fundamentação do limite máximo de 05 (cinco) autorizações para a modalidade "Trenzinho da Alegria".

A presente Memória Técnica fundamenta o limite previsto no § 3º do art. 107-A da Lei nº 4.468/2022, que estabelece o número máximo de 05 (cinco) autorizações para a modalidade "Trenzinho da Alegria".

O limite de 05 (cinco) autorizações corresponde à capacidade de absorção do serviço no

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

Município e às condições de segurança viária das vias de circulação, considerando a necessidade de compatibilização da atividade turística com a mobilidade urbana, o fluxo de veículos e a segurança dos usuários das vias públicas.

A modalidade "Trenzinho da Alegria" caracteriza-se pela utilização de veículos automotores e rebocáveis destinados ao transporte recreativo, turístico ou de lazer de passageiros, mediante remuneração, devendo os veículos estar regularmente registrados e licenciados na forma do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

O reconhecimento da modalidade como integrante das linhas de turismo do Município proporciona segurança jurídica aos operadores e estabelece critérios objetivos para o exercício da atividade, preservando a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas, operacionais, de segurança e de acessibilidade.

O limite quantitativo estabelecido poderá ser alterado somente mediante lei municipal, considerando eventual modificação futura das condições de circulação, infraestrutura viária, demanda turística ou capacidade de absorção do serviço pelo Município.

A presente Memória Técnica integra a Lei nº 4.468/2022 como Anexo Único, para todos os fins de direito.

Art. 3º - Inclua-se o artigo 107-A, na Lei nº 4.468/2022, com a seguinte redação:

"Art. 107A - As situações jurídicas em curso dos operadores da modalidade 'Trenzinho da Alegria' que, na data da publicação desta Lei, estejam em situação regular perante a Administração ou com pedidos formalmente protocolados em processo administrativo ou judicial serão preservadas e apreciadas nos termos da legislação vigente à época do respectivo protocolo, em respeito à legítima expectativa e à proteção da confiança, à luz do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A preservação prevista neste artigo aplica-se ao reconhecimento da situação jurídica anterior e à ordem de apreciação dos pedidos, não eximindo o operador do cumprimento das normas técnicas, de segurança, de acessibilidade e de fiscalização vigentes."

Art. 4º - Ficam incluídos os artigos 2º-A e 6º-A na Lei nº 4.468/2022, com os seguintes dizeres:

"Art. 2º-A - O procedimento seletivo público a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado:

- I - por licitação, quando houver limitação do número de permissões;
- II - por chamamento público ou credenciamento, quando a natureza do serviço permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais.

Parágrafo único - A definição do modelo deverá ser motivada por estudo técnico que demonstre a adequação ao interesse público e à política de mobilidade urbana.

Art. 6º-A - A permissão constitui ato administrativo unilateral, discricionário, precário e personalíssimo, condicionado ao interesse público, não gerando direito adquirido à renovação automática, nem qualquer natureza patrimonial ou indenizatória, salvo previsão legal expressa.

§ 1º - A permissão não poderá ser objeto de comercialização, cessão onerosa ou promessa de transferência.

§ 2º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de permissão poderá ensejar sua revogação ou cassação, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

Art. 5º - Fica acrescido o "LIVRO IV-A" e os respectivos Artigos 82-A, 82-B, 82-C e 82-D à Lei Municipal nº 4.468, de 18 de outubro de 2022, com o fim de regular e disciplinar as condições severas de segurança e a operação técnica do Serviço de Transporte Recreativo de Passageiros no município de Aparecida, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

LIVRO IV-A DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS (TRENZINHOS RECREATIVOS)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 82-A - Fica regulamentado o Serviço de Transporte Recreativo de Passageiros no município de Aparecida, atividade privada de interesse público e turístico destinada exclusivamente ao entretenimento e lazer, executada unicamente por veículos automotores especialmente adaptados para esse fim, popularmente denominados 'trenzinhos da alegria' ou 'trenzinhos recreativos'.

Parágrafo único - O serviço possui natureza estritamente turística e recreativa, vedando-se sua utilização como transporte coletivo urbano convencional, fretamento regular ou qualquer modalidade concorrente com o sistema público de transporte.

Art. 82-B - Durante o traslado e operação do veículo recreativo, os passageiros deverão permanecer obrigatoriamente e constantemente sentados em seus respectivos bancos individuais. Fica permitida, exclusivamente, a permanência em pé dos guias de turismo credenciados, monitores de segurança e dos personagens animadores/artistas vinculados ao operador, desde que em estrita atuação profissional de supervisão, guiamento ou animação recreativa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 82-C - Para a regular expedição do Alvará de Licença e funcionamento anual do veículo, bem como sua autorização de tráfego, o operador deverá comprovar documentalmente à Secretaria Municipal de Trânsito o preenchimento cumulativo das seguintes exigências de segurança veicular e regularidade técnica:

I - REGISTRO E PLACA VERMELHA: Estar o veículo obrigatoriamente registrado e licenciado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN) na categoria "ALUGUEL", portando placas de identificação veicular na cor vermelha (ou padrão Mercosul comercial correspondente), devendo constar de forma expressa e obrigatória no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital (CRLV-e) a descrição de alteração de carroceria correspondente a "transporte recreativo" ou "veículo de recreação", sendo terminantemente proibida a operação de veículos cuja documentação de trânsito não ateste esta exata especialidade, em estrito cumprimento às exigências da Resolução CONTRAN nº 813/2020

II - REGISTRO NO CADASTUR: Comprovar que a empresa operadora (ou o operador autônomo) possui registro ativo, regular e idôneo perante o CADASTUR (Cadastro de

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), em atendimento à Lei Federal nº 11.771/2008;

III - DOCUMENTAÇÃO E SAÚDE DO MOTORISTA: Apresentar, já na fase de habilitação técnica, a qualificação completa do motorista permanente encarregado da condução, exigindo-se Carteira Nacional de Habilitação (CNH) profissional nas categorias "D" ou "E", Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ativa, comprovante de aprovação em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (nos termos regulamentares do CTB e CONTRAN), e respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em validade;

IV - PROIBIÇÃO DE REBOQUE E SEMIRREBOQUE: O veículo recreativo deverá consistir obrigatoriamente em uma unidade motora rígida monobloco (ônibus adaptado ou caminhão trator com carroceria integrada e fixa), sendo terminantemente proibida a utilização de combinações de veículos articulados compostos por reboques ou semirreboques (carretas tracionadas). A proibição fundamenta-se na prevenção de fadiga estrutural por tração mista, instabilidade dinâmica em curvas de raio reduzido e riscos críticos de rompimento mecânico dos dispositivos de acoplamento (quebra do eixo ou pino de engate), em vias urbanas de topografia acidentada e estreitas da Estância Turística;

V - LIMITE DE IDADE DA FROTA (30 ANOS): O veículo utilizado na atividade não poderá possuir idade de fabricação de chassis superior a 30 (trinta) anos, contados a partir do respectivo ano de fabricação do chassis trator original, visando garantir a higidez metalúrgica e a integridade estrutural de fadiga mecânica do conjunto;

VI - LAUDO DE ENGENHARIA, ART E CSV: Apresentar anualmente Laudo de Inspeção Técnica de Engenharia Mecânica subscrito por engenheiro mecânico ou automobilístico devidamente registrado no CREA-SP, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, e do Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada pelo INMETRO. O laudo técnico anual deverá atestar o perfeito estado do conjunto mecânico, sistema de direção, suspensão e a eficácia plena dos sistemas de freios de serviço e emergência;

VII - ACESSIBILIDADE PLENA INTEGRAL: Atender rigorosamente aos critérios de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normas técnicas correlatas para transporte coletivo de passageiros, dotando obrigatoriamente o veículo de plataforma elevatória veicular (elevador hidráulico) em pleno estado de funcionamento, além de área reservada interna com cinto de segurança específico para acomodação segura de cadeirante;

VIII - CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL: Equipar 100% dos bancos individuais de passageiros com cintos de segurança subabdominais fixados rigidamente à estrutura metálica da carroceria adaptada, correspondentes à lotação nominal máxima certificada do veículo;

IX - SEGURO APP COMPLEMENTAR: Apresentar apólice de seguro complementar vigente de Acidentes Pessoais de Passageiros (Seguro APP), com cobertura pecuniária mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por assento/passageiro transportado (em conformidade com o Artigo 81, inciso II, alínea 'y' aplicável aos triciclos de aluguel), cobrindo morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas, além de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) para cobertura de danos a terceiros;

X - CRONOTACÓGRAFO LAUDADO E VELOCIDADE OPERACIONAL: Manter instalado, devidamente periciado e com selo de verificação metrológica ativo do INMETRO, o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), ficando a velocidade

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliâne Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

operacional máxima de circulação em vias públicas limitada a até 30 km/h (trinta quilômetros por hora) durante a prestação dos roteiros recreativos;

XI - ADESIVO DE LEGALIDADE MUNICIPAL: Fica instituída a obrigatoriedade de afixação visível na carroceria externa de adesivo autoadesivo oficial de identificação de legalidade veicular, a ser emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Trânsito após a aprovação das vistorias, contendo o respectivo número de licença e validade do alvará;

XII - ASPECTO ESTÉTICO TRADICIONAL DE TREZINHO: Os veículos credenciados para a modalidade deverão possuir e preservar aspecto estético visual tradicional de 'tremzinho da alegria', caracterizado por linhas retrô e lúdicas, visando salvaguardar a identidade cultural da atividade e a atração turística. Fica proibida a circulação de veículos de grande porte que possuam aspecto visual bruto e descaracterizado de ônibus urbanos comuns ou de caminhões de carga ordinários adaptados sem acabamento temático lúdico-infantil estruturado, assegurando-se o padrão de apelo turístico adequado para a Estância.

CAPÍTULO III

DA ORDEM PÚBLICA E POLUIÇÃO SONORA

Art. 82-D - A sonorização ambiental dos veículos durante a realização das rotas recreativas deverá observar as seguintes normas rígidas de decoro social e controle de perturbação do sossego público:

I - LIMITES DE VOLUME DO CTB: A emissão de som propagado externamente pela sonorização do tremzinho deverá obedecer estritamente aos limites de decibéis e regras gerais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções correspondentes do CONTRAN, de modo a evitar qualquer modalidade de perturbação do sossego e poluição sonora nas vias públicas;

II - PROIBIÇÃO DE MÚSICAS DE BAIXO CALÃO: Fica terminantemente proibida a reprodução de faixas musicais ou áudios que contenham termos de baixo calão, obscenidades, palavrões, conotação sexual explícita, apologia ao crime ou drogas, ou que firam o decoro familiar e a moralidade pública, priorizando-se músicas de cunho infantil, cultural ou estritamente turístico-recreativo;

III - SILÊNCIO NAS ÁREAS SENSÍVEIS: O volume do sistema de som deverá ser reduzido a zero (mudo) de forma compulsória e imediata durante a passagem ou trânsito nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e prédios da administração pública em horário de funcionamento, sob pena de suspensão imediata do alvará e multa administrativa."

Art. 6º - Fica alterado o artigo 92 na Lei nº 4.468/2022, passando a ter os seguintes dizeres:

"Art. 92 - O condutor que tiver o alvará cassado, ficará, pelo período mínimo de 01 (um) ano, proibido de participar de procedimento seletivo público, relativo aos serviços de que trata esta Lei."

Art. 7º - As permissões regularmente outorgadas, para condutores autônomos, até a data de entrada em vigor desta Lei permanecem válidas e eficazes, regendo-se pelas normas vigentes à época de sua concessão, aplicando-se a legislação superveniente no que couber às normas de ordem pública e de fiscalização do serviço.

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

Estância Turístico-Religiosa

Art. 8º - O procedimento seletivo público previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente às novas permissões e às vagas que vierem a surgir após sua entrada em vigor.

Art. 9º - As permissões que se tornarem vagas por qualquer motivo após a vigência desta Lei somente poderão ser novamente outorgadas mediante procedimento seletivo público, na forma do art. 2º

Art. 10 - Fica revogado o artigo 57 da Lei nº 4.468/2022.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei nº 4.468/2022.

Sala da Presidência, 07 de outubro de 2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Liliane Gabriele dos Santos (PSD)

Rua Joaquina Prado, 369 - CEP: 12575-172, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - Tel.: (12) 3104-6500
CNPJ: 51.612.968/0001-00

Documento assinado digitalmente por Liliane Gabriele dos Santos (397.***.***.05) em 07/10/2026 12:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraaparecida.sp.gov.br/cer> e informe o código: 261007122935B3D14



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

PORTARIAS

PORTARIA Nº 484 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. EDNEI LUCIANO DIAS.

PORTARIA Nº 484 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Ednei Luciano Dias.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 13.09.2026, ao Sr. **Ednei Luciano Dias**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 150.***.***90**, ocupando o cargo efetivo de **Motorista II**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** relativo ao 4º quinquênio, de 22.03.2021 a 21.03.26 (20 anos), quitando o referido período.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 13.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 30 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 30 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 485 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MICHELE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 485 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. Michele Cristina Oliveira da Silva.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 30.09.2026, a Sra. **Michele Cristina Oliveira da Silva**, Servidora Pública Municipal, portadora do **CPF nº 074.***.***-27**, ocupando o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 30 dias referente ao 2º quinquênio, de 01.04.2018 a 31.03.2023 (10 anos), restando – lhe 30 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 30 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e

Governo em 30 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 488 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. NEIR HENRIQUE MOURA DE MIRANDA.

PORTARIA Nº 488 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público Municipal, Sr. Neir Henrique Moura de Miranda.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.10.2026, o Sr. **Neir Henrique Moura de Miranda**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 159.***.***-06**, ocupando o cargo efetivo de **Técnico em Tecnologia da Informação**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração** relativo ao 3º quinquênio, de 16.07.2018 a 15.07.2023 (15 anos), restando – lhe 30 dias para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 01 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 01 de outubro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 489 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LUIS ROBERTO FERNANDES.

PORTARIA Nº 489 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público Municipal, Sr. Luis Roberto Fernandes.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.10.2026, o Sr. **Luis Roberto Fernandes**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 081***.***42**, ocupando o cargo efetivo é de **Pintor**, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** relativo ao 4º quinquênio, de 03.04.2021 a 02.04.2026 (20 anos), quitando o referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 01 de outubro de 2026.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 01 de outubro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 490 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CHARLES XAVIER RIBEIRO.

PORTARIA Nº 490 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Charles Xavier Ribeiro.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 05.10.2026, ao Sr. **Charles Xavier Ribeiro**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 300.***.***20**, ocupando o cargo efetivo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher** relativo ao 3º quinquênio, de 26.08.2018 a 25.08.2023 (15 anos), restando – lhe 60 dias para o gozo o oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 05 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 05 de outubro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 491 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CLAUDIO DOS SANTOS CORREA.

PORTARIA Nº 491 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Claudio dos Santos Correa.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 05.10.2026, ao Sr. **Claudio dos Santos Correa**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 077***.***86**, ocupando o cargo efetivo de **Controlador de Acesso**, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** relativo ao 1º quinquênio, de 05.03.2014 a 04.03.2019 (5 anos), quitando o referido período.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 05 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 05 de outubro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2026

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2026

O Município de Aparecida/SP, torna público a abertura de Dispensa pelo menor preço. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TOLDOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 10h do dia 14/10/2026. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO: licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br. Informações: (12) 3104-4011 e licitacao@aparecida.sp.gov.br. O Edital na íntegra está disponível no Portal da Transparência - site: www.aparecida.sp.gov.br. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GERADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas MC LOCACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 19.231.892/0001-60, no valor de até R\$ 490.733,00; PMA-PRODUCOES E MONTAGENS ARTISTICAS LTDA CNPJ: 59.983.643/0001-45, no valor de até R\$ 214.800,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Pregão Eletrônico nº 026/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aparecida. Detentora: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.610.182/0001-61. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios necessários para alimentação escolar, a fim de atender a demanda das escolas municipais, creches e entidade filantrópica durante o ano letivo, conforme Termo de Referência. Vigência: 09/10/2026 à 08/10/2027. Para o reajuste do contrato foi utilizado o percentual aproximado de 3,70%, perfazendo o



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

valor de até R\$ 2.849.132,00 com restabelecimento parcial dos quantitativos. Data de Assinatura Termo Aditivo: 06/10/2026. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO DO MONUMENTO CAPITAL DA FÉ NA PRAÇA PE. VITOR COELHO DE ALMEIDA. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa ARANTES PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 36.330.035/0001-36, no valor de R\$ 1.780,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Na edição da publicação realizada no dia 16/09/2026 no Diário Oficial do Município e 17/09/2026 no Diário Oficial do Estado, onde se lê: "GWG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 65.295.172/0001-85". Leia-se: "GWG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 31.849.502/0001-15 ". Todas as demais informações ficam inalteradas. Prefeitura Municipal de Aparecida



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

DIVERSOS

TERMO DE COLABORAÇÃO E REPASSE APM



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONCEDENTE; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA CRECHE ESCOLA SANTA TEREZINHA**, CNPJ **06.192.201/0001-14**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Giullian Giordani da Silva, inscrito no CPF sob o número 122.XXX.XXX-79, com endereço na Rua José Leite, 05 - Santa Terezinha, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como APMs ou PROPONENTES.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.

2/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devido a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

GIULLIAN GIORDANI DA SILVA
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE ESCOLA
SANTA TEREZINHA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA CRECHE ESCOLA SILVANIA APARECIDA DE SOUZA BOMBACHI PAIVA**, CNPJ **10.768.162/0001-28**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Priscila Moreira Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o número 311.XXX.XXX-08, com endereço na Rua 9 de Julho, 89 - Jardim São Paulo, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

PRISCILA MOREIRA RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE ESCOLA
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA BOMBACHI PAIVA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA CRECHE ESCOLA OSWALDO MORAES DE CASTRO**, CNPJ **06.196.212/0001-72**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor escolar, Ednelson Capucho Lorena, inscrito no CPF sob o número 109.XXX.XXX-57, com endereço na Rua Major Manoel M. de Castilho, 307 - São Sebastião, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROPONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFMs por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

EDNELSON CAPUCHO LORENA
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE ESCOLA
OSWALDO MORAES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA CRECHE ESCOLA SANTA LUZIA**, CNPJ **06.202.036/0001-34**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Deborah Nathalia Silva de Jesus, inscrito no CPF sob o número 338.XXX.XXX-59, com endereço na Rua Nagib Chad, 540 - Jardim Paraiba, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

DEBORAH NATHALIA SILVA DE JESUS
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE ESCOLA
SANTA LUZIA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA CRECHE - ESCOLA PROFA VERA LUCIA CHAGAS BOURABEBI, CNPJ 06.192.205/0001-00**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Aline Luiza Costa de Carvalho, inscrito no CPF sob o número 464.XXX.XXX-05, com endereço na Rua Itacolomi, 525 – Itaguaçu, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROPONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

ALINE LUIZA COSTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA APM DA CRECHE - ESCOLA PROFA VERA LUCIA CHAGAS
BOURABEBI

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF NEUZA APPARECIDA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA**, CNPJ 47.344.154/0001-64, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Silvia Aparecida Nogueira de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 286.XXX.XXX-55, com endereço na Rua Nagib Chad, 500 – Jardim Paraíba, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

SILVIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF NEUZA
APPARECIDA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA EMEI FRANCISCA DE LIMA JORGE (DONA CHIQUINHA)**, CNPJ 10.764.872/0001-80, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Aline Cristina Amandes Schimdt, inscrito no CPF sob o número 428.XXX.XXX-50, com endereço na Avenida Zezé Valladão, s/nº - São Roque, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROPONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.

9/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

ALINE CRISTINA AMANDES SCHIMDT
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI FRANCISCA DE LIMA
JORGE (DONA CHIQUINHA)

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA E.M.E.I. DOM CARLINHOS**, CNPJ **06.192.170/0001-00**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Marcelle Elias Fortes, inscrito no CPF sob o número 384.XXX.XXX-88, com endereço na Rua Valério Francisco, s/nº - Centro, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

MARCELLE ELIAS FORTES
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. DOM
CARLINHOS

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL PROF ANISIO NOVAES**, CNPJ **48.410.781/0001-19**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Valdinei Aparecido da Cunha, inscrito no CPF sob o número 289.XXX.XXX-09, com endereço na Rua João Aprígio Costa, 139 - Santa Terezinha, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

VALDINEI APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL PROF ANISIO NOVAES

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **A.P.M DA E.M.E.F PROF. MARIETA VILELA DA COSTA BRAGA**, CNPJ **01.412.470/0001-25**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Leonel Benedito Belatable da Silva, inscrito no CPF sob o número 264.XXX.XXX-20, com endereço na Avenida Juvenal Arantes, 399 - Jardim Paraiba, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

LEONEL BENEDITO BELATABLE DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F PROF. MARIETA
VILELA DA COSTA BRAGA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL PROF AURELIANO PAIXAO**, CNPJ **08.990.388/0001-27**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Juliana Maria de Almeida Carvalho, inscrito no CPF sob o número 388.XXX.XXX-54, com endereço na Avenida Juvenal Arantes, 399 - Jardim Paraíba, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como APMs ou **PROPONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.

2/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFMs por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

JULIANA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL PROF AURELIANO PAIXAO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM EMEF PROF MARIA CONCEICAO PIRES DO RIO**, CNPJ **10.794.590/0001-25**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Demis Yukio Kato, inscrito no CPF sob o número 226.XXX.XXX-80, com endereço na Rua Padre João Batista, 93 - Santa Rita, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFMs por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

DEMIS YUKIO KATO
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROF MARIA
CONCEICAO PIRES DO RIO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA EMEF COMENDADOR SALGADO**, CNPJ **10.801.126/0001-19**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Vânia Maria Portes Cesar Dias, inscrito no CPF sob o número 340.XXX.XXX-35, com endereço na Rua Pedro Maria Fillippo, 219 - Vila Mariana, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFMs por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFM's por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

VÂNIA MARIA PORTES CESAR DIAS
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF COMENDADOR
SALGADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA EMEF PROFESSORA HELOISA DE CASTRO ENCARNACAO PINTO BARBOZA**, CNPJ **09.591.478/0001-08**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Gabriela Ribeiro Tomaz, inscrito no CPF sob o número 396.XXX.XXX-98, com endereço na Rua Itabaiana, 100 - Itaguaçu, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

GABRIELA RIBEIRO TOMAZ
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROFESSORA
HELOISA DE CASTRO ENCARNACAO PINTO BARBOZA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **A.P.M. DA EMEF PROFA. MARIA APARECIDA DA ENCARNACAO**, CNPJ **50.441.229/0001-30**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Luis Henrique da Silva Lima, inscrito no CPF sob o número 162.XXX.XXX-00, com endereço na Rua Nenzinho Macedo, 106 – Ponte Alta, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROFA. MARIA
APARECIDA DA ENCARNACAO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **A P M DA EMPSG PROF VIRGULINA M DE MOURA FAZZERI**, CNPJ **53.331.054/0001-04**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo diretor em exercício, Jhonatan dos Santos Oliveira, inscrito no CPF sob o número 449.XXX.XXX-51, com endereço na Avenida Padroeira do Brasil, 499 – Jardim São Paulo, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROponentes**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover

4/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

JHONATAN DOS SANTOS OLIVEIRA
DIRETOR ESCOLAR DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMPSG PROF
VIRGULINA M DE MOURA FAZZERI

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026

INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.680.518/0001-14, com sede administrativa e foro na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Bairro Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Luiz Rodrigues, brasileiro, divorciado, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Aparecida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)** da unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, **APM DA EMEIEF PREFEITO JOSE GERALDO LEMES VALLADAO**, CNPJ **06.196.222/0001-08**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, representada individualmente por seu respectivo presidente em exercício, Silvia Firmino de Lima dos Santos, inscrito no CPF sob o número 307.XXX.XXX-18, com endereço na Avenida Itaguaçu, 193 – São Geraldo, cujos mandatos, cadastros de pessoas jurídicas e atos constitutivos encontram-se arquivados junto à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, qualificadas em consonância com a relação nominal homologada pelo Decreto Executivo nº 5.328 de 08 de dezembro de 2025, doravante denominadas de forma unificada como **APMs** ou **PROPONENTES**.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

1/10



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Os partícipes acima identificados, amparados na legitimidade de suas representações, resolvem de comum acordo e em mútua colaboração celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual se regerá estritamente pelas cláusulas e condições adiante dispostas, com fundamento e rigorosa observância às normas da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais regras constitucionais de controle financeiro público.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto e Finalidade

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto primordial estabelecer as condições jurídicas, operacionais e financeiras para a transferência voluntária de recursos públicos municipais, a título de subvenção social, diretamente às contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Aparecida. Essa transferência governamental visa garantir a descentralização de recursos financeiros de forma a subsidiar a manutenção contínua, o aprimoramento físico e o fomento pedagógico das instituições locais de ensino, em conformidade com as diretrizes educacionais e os interesses diretos da comunidade escolar.

1.2. Os recursos oriundos desta parceria de colaboração serão aplicados de forma estrita no cumprimento de finalidades públicas, sendo elegíveis os gastos destinados à aquisição de insumos de consumo de natureza escolar, à realização de consertos e reparos prediais emergenciais, bem como à contratação de pequenos serviços de conservação de bens móveis e imóveis.

1.3. A descentralização financeira promovida por este instrumento confere maior autonomia de gestão às equipes escolares e às suas respectivas APMs, assegurando que as demandas cotidianas de manutenção e pequenos investimentos sejam sanadas de modo célere e eficaz, reduzindo a burocracia administrativa municipal tradicional. A transferência destes recursos se insere no contexto de democratização da gestão escolar e fortalecimento do controle social, integrando pais, professores e diretores na tomada de decisão sobre as prioridades físicas e pedagógicas de cada educandário.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



1.4. Para assegurar a lisura de tais repasses voluntários e a blindagem contra eventuais desvios de finalidade, a execução de subvenções públicas reclama do administrador e dos particulares parceiros o respeito absoluto às balizas normativas gerais aplicadas ao Terceiro Setor.

1.5. A formalização deste ajuste obedece, dessa maneira, a um padrão de colaboração mútua que prestigia o interesse público primário de educação, pautado pelas regras da prestação de contas, da publicidade e do respeito ao planejamento governamental. A celebração formal deste Termo de Colaboração constitui pressuposto incontornável para legitimar o ingresso de numerário nas contas das entidades parceiras, garantindo que o fomento educacional ocorra de maneira coordenada com a Secretaria Municipal de Educação.

2. Cláusula Segunda - Dos Critérios de Repasse e Dotação Orçamentária

2.1. A fixação dos valores financeiros a serem repassados de forma regular às Associações de Pais e Mestres (APMs) dar-se-á em estreita consonância com o número de alunos devidamente matriculados em cada unidade escolar, tendo como parâmetro quantitativo de cálculo a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no mês em que ocorrer cada liberação de recurso. O enquadramento das escolas para fins de recebimento financeiro observará as faixas de matrículas descritas na legislação, de modo que o cálculo final do benefício mensal de cada APM corresponderá ao limite superior de sua respectiva faixa de cadastramento escolar.

2.2. A distribuição temporal dos recursos obedecerá ao regime financeiro anual composto por duas modalidades de desembolso, quais sejam: o repasse extraordinário majorado e o repasse mensal ordinário. Nos meses de junho e de dezembro de cada exercício financeiro, as APMs farão jus ao repasse majorado, calculado sob a proporção de 2 (duas) UFM's por aluno incidente sobre o número correspondente ao teto da faixa de matrícula ocupada pela escola. Nos restantes 10 (dez) meses do ano civil, será devido o repasse ordinário correspondente a 0,6 UFM por aluno aplicado sobre o limite superior da mesma faixa cadastral, totalizando as cotas regulamentares das instituições de apoio.

2.3. No tocante às unidades educacionais de grande porte que apresentem corpo discente superior a 500 (quinhentos) alunos matriculados, a metodologia de cálculo adotará sistemática própria baseada



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



em fórmula linear. Para essas instituições específicas, o montante financeiro global do repasse anual será obtido através do produto resultante da multiplicação do número real e absoluto de alunos matriculados pelo valor de 10 (dez) UFMs por estudante, dividindo-se o total apurado de forma proporcional entre os repasses mensais ordinários e os majorados previstos no cronograma anual.

2.4. As despesas públicas oriundas da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, compreendendo os elementos de despesa voltados ao atendimento da Pré-Escola, da Creche e do Ensino Fundamental. Para fazer frente às despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício de 2026, fica consignada a utilização de recursos adicionais provenientes de créditos orçamentários suplementares específicos que cobrem as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sob as rubricas correspondentes aos códigos de aplicação municipal.

2.5. A vinculação orçamentária e a regularidade do plano de trabalho geram dever recíproco de cumprimento das metas avençadas, ensejando para a APM o direito subjetivo ao recebimento das parcelas programadas, desde que demonstrada a sua regular habilitação técnica.

2.6. O Município assume a obrigação legal de realizar os créditos em conta bancária específica da APM de maneira contínua, vedando-se qualquer retenção financeira arbitrária por parte da Administração Pública, salvo nos casos de comprovada irregularidade documental ou inadimplência na prestação de contas.

3. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município e das APMs

3.1. A execução plena deste Termo de Colaboração fundamenta-se na reciprocidade de deveres e na articulação coordenada entre o ente público e as organizações de apoio escolar, competindo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados, devendo o crédito ser efetuado exclusivamente na conta bancária específica de cada associação parceira, aberta em instituição financeira oficial, sendo expressamente proibida qualquer espécie de movimentação financeira conjunta com outras receitas ou recursos de origens diversas. Cabe ainda ao Poder Executivo Municipal o dever de prover



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



orientação técnica, fornecer manuais operacionais, estabelecer modelos padronizados de planejamento e disponibilizar os sistemas tecnológicos necessários para a gestão e o monitoramento das despesas.

3.2. Paralelamente, a fiscalização e o controle social da execução destas verbas constituem obrigação permanente dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e fiscalizar a correta aplicação dos dinheiros públicos; atuar na fiscalização social, requisitando documentos das APMs, emitindo pareceres públicos e recomendando auditorias quando julgar necessário para salvaguardar o erário.

3.3. No polo oposto da parceria, as APMs assumem o compromisso indeclinável de manter, durante todo o período de vigência deste instrumento de colaboração administrativa, a sua regularidade jurídica, fiscal e cadastral perante a Administração Pública, o que compreende a obrigatoriedade de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, estatuto social devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente, certidões de regularidade fiscal atualizadas e ata de eleição da diretoria executiva vigente inserida no Sistema de Gestão Educacional (SGE). A manutenção desta habilidade burocrática é condição essencial e indispensável para a continuidade dos créditos mensais ordinários e dos repasses majorados semestrais, ensejando a suspensão imediata dos repasses subsequentes em caso de irregularidade superveniente do cadastro da associação de apoio escolar.

3.4. No desempenho de suas atividades administrativas e na gestão do numerário recebido, as APMs obrigam-se a observar de forma rigorosa os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade e da eficiência administrativa, adotando procedimentos objetivos de cotação de preços antes de promover a aquisição de materiais ou a contratação de materiais necessários ao educandário. A seleção de fornecedores deverá obrigatoriamente pautar-se por critérios técnicos de menor preço e melhor qualidade, adotando-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se regras de orçamento simplificado para compras até 30 UFMs, exigência de no mínimo três orçamentos independentes para despesas acima de 30 até 200 UFMs, realização de chamada simplificada de

5/10

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



mercado para despesas acima de 200 até 600 UFMs, e procedimento competitivo com edital simplificado para despesas superiores a 600 UFMs, vedando-se qualquer direcionamento subjetivo.

4. Cláusula Quarta - Das Vedações ao Emprego dos Recursos

4.1. Para resguardar a integridade dos cofres públicos e evitar a utilização inadequada das subvenções sociais transferidas, fica estabelecida a proibição absoluta de aplicação dos recursos recebidos pelas APMs para o pagamento de pessoal, gratificações, prestação de serviços pessoais de qualquer natureza, honorários de dirigentes ou cobertura de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais atrelados a folha de pagamento da associação, de modo que toda a mão de obra utilizada pelas parceiras deverá ser voluntária ou custeada com recursos próprios de sua atividade institucional, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista ou civil para com o Município de Aparecida.

4.2. Fica igualmente vedada a utilização das verbas descentralizadas para o custeio de despesas administrativas de caráter permanente da própria associação, tais como pagamento de aluguel de sedes administrativas particulares, despesas com serviços de contabilidade e consultoria jurídica corporativa não vinculados diretamente ao objeto da parceria, ou quaisquer outras contas de utilidade pública da organização, abrindo-se exceção exclusiva apenas para o pagamento de tarifas e taxas bancárias diretamente vinculadas a manutenção e operação da conta corrente específica e exclusiva destinada a movimentar os repasses de subvenção municipal.

4.3. Em consonância com as normas de controle financeiro e com as diretrizes do Tribunal de Contas, proíbe-se de forma expressa a prática de fracionamento de despesas de mesma natureza ou de aquisições homogêneas planejadas para um mesmo período, quando tal conduta tiver por escopo artificial burlar os limites financeiros das faixas de cotação e simplificação de orçamentos previstos na legislação municipal ou esquivar-se da realização dos procedimentos competitivos exigidos para as despesas de maior monta, devendo as APMs agrupar as suas demandas de consumo e conservação de maneira planejada e integrada no PAA.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



4.4. Outrossim, é terminantemente vedado o emprego dos dinheiros públicos repassados para a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie ou categoria, bem como para o financiamento, patrocínio ou reembolso de quaisquer despesas com festividades, celebrações comemorativas, solenidades políticas, confraternizações de fim de ano de servidores e eventos sociais, devendo toda e qualquer despesa focar exclusivamente no interesse do bem estar dos educandos.

5. Cláusula quinta - Da Prestação de Contas e Devolução de Saldos

5.1. A prestação de contas constitui dever constitucional e legal de caráter obrigatório para todas as Associações de Pais e Mestres beneficiadas com as subvenções públicas municipais, devendo o processo de contas ser instruído e enviado eletronicamente por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) em duas etapas periódicas, compreendendo a prestação de contas semestral e a prestação de contas anual consolidada, assegurando a análise tempestiva por parte dos órgãos de fiscalização e a publicidade das contas, assim como prestar contas sempre que requerido pela Secretaria da Educação.

5.2. Para a devida instrução do processo de prestação de contas no sistema eletrônico, a diretoria executiva da APM deverá apresentar o relatório de execução financeira consolidado demonstrando o fluxo de receitas e despesas efetuadas, cópias das notas fiscais eletrônicas e outros comprovantes fiscais válidos emitidos obrigatoriamente em nome da associação com a devida identificação do número da parceria, demonstrativos de extratos bancários mensais desde o saldo inicial até o encerramento do período acompanhados da respectiva planilha de conciliação bancária, além de cópia digital da ata de assembléia geral da comunidade escolar que deliberou e aprovou as contas apresentadas pela diretoria.

5.3. No tocante ao saldo financeiro residual decorrente de repasses não utilizados ou de rendimentos de aplicações financeiras auferidos na conta corrente exclusiva ao longo do ano civil, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento e devolução integral desses valores ao Tesouro Municipal de Aparecida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada exercício financeiro ou da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração,



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



devendo a restituição ser efetuada mediante guia de recolhimento municipal própria, sob pena de imediata suspensão dos repasses do exercício seguinte e instauração de processo de cobrança.

5.4. As organizações parceiras assumem, ainda, o compromisso de assegurar livre e irrestrito acesso a todos os seus documentos contábeis, registros de caixa, livros de atas, dependências físicas das unidades escolares e contas bancárias aos agentes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores do sistema de controle interno da municipalidade e aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, além dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obrigando-se a manter em arquivo de boa ordem toda a documentação comprobatória de despesas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de homologação das contas públicas anuais.

6. Cláusula Sexta - Das Sanções por Descumprimento

6.1. A inexecução total ou parcial das metas e obrigações pactuadas pelas entidades de apoio escolar neste instrumento, bem como qualquer desvio na aplicação dos recursos recebidos, sujeitará a APM inadimplente e os seus respectivos dirigentes, garantida a prévia instauração de processo administrativo regular, a aplicação de sanções de caráter administrativo e civil. A escala de penalidades compreende a advertência formal por escrito com determinação de prazo para correção de impropriedades de caráter estritamente formal, a suspensão temporária dos repasses financeiros mensais novos até a completa regularização fático burocrática da associação, a determinação expressa de devolução de valores aplicados em desconformidade e a inabilitação temporária da APM para a celebração de novos termos e recebimento de repasses subvencionais pelo prazo máximo de até dois anos.

6.2. Como medida cautelar e preventiva de proteção ao erário municipal, o Município de Aparecida, por intermédio de ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a retenção imediata e unilateral dos depósitos mensais ordinários ou majorados caso seja constatado atraso injustificado na prestação de contas semestral ou anual, desvio flagrante de finalidade na aplicação dos recursos ou dolo apurado na gerência do dinheiro recebido pela entidade, perdurando a retenção até que a APM sane integralmente as irregularidades apontadas ou proceda ao ressarcimento devido.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



6.3. Nos casos em que as irregularidades detectadas configurem indícios de desvios dolosos, fraude documental, malversação grave ou ato de improbidade administrativa, o Município instaurará imediatamente o correspondente processo de tomada de contas especial por meio de sua Seção de Análise e Prestação de Contas, promovendo a inscrição do débito e dos responsáveis em dívida ativa municipal, além de efetuar o envio de representação formal com cópia integral do expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção das medidas judiciais de responsabilização civil e criminal dos dirigentes.

6.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a APM e aos seus gestores o direito de produzir justificativas e manifestações escritas no processo de apuração, além da garantia de interposição de recurso administrativo contra a decisão punitiva no prazo improrrogável de até dez dias úteis contados da regular notificação do ato sancionatório.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência, Foro de Eleição e Encerramento

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência vinculada às disposições e ao período de vigência da Lei Municipal nº 4.662 de 04 de dezembro de 2025, produzindo efeitos jurídicos imediatos a contar da data de sua formalização administrativa e estendendo-se ao longo de todo o ano letivo correspondente, permanecendo as obrigações de prestar contas e de guardar os respectivos documentos fiscais ativas pelo prazo decadencial legalmente previsto de dez anos após o encerramento da parceria.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, lides ou controvérsias surgidas na interpretação, aplicação ou execução deste instrumento de colaboração administrativa, as quais não possam ser solucionadas de forma amigável pela via da autocomposição e da mediação administrativa na Secretaria Municipal de Educação, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que se apresente, o foro definitivo da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

7.3. E, por estarem assim justas, acordadas e em plena harmonia de propósitos para o fortalecimento e autonomia da Rede Municipal de Ensino de Aparecida, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos legais.



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida-SP, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA

SILVIA FIRMINO DE LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF PREFEITO JOSE
GERALDO LEMES VALLADAO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
RG:

2-
CPF:
RG:



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

INEX 003-2026



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 033/2026, destinado à contratação da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., para inscrição de servidor no curso “Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos”;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO que os autos contêm documentação destinada à demonstração da experiência, capacidade técnica e notória especialização da empresa contratada, bem como da qualificação do profissional responsável pela capacitação;

CONSIDERANDO a razão da escolha da contratada apresentada pela Diretoria Geral e ratificada pela Presidência, bem como a justificativa do preço constante dos autos;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou orçamento atualizado, mantendo o valor de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)** para a inscrição objeto da contratação;

CONSIDERANDO que foram atualizados os documentos de habilitação e regularidade da empresa cuja validade havia expirado durante a tramitação processual, conforme documentação juntada aos autos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 14/2026, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação da ESAFI por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando o regular prosseguimento ao cumprimento dos saneamentos nele indicados;

CONSIDERANDO, por fim, o atendimento das recomendações e saneamentos pertinentes indicados no referido Parecer Jurídico;

No uso das atribuições que me foram conferidas e com fundamento no art. 72, inciso VIII, c/c art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda. para inscrição de servidor no curso “Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos”, a ser realizado no período de 20 a 23 de outubro de 2026, em São Paulo/SP.

CONTRATADA: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, portanto, a contratação direta da empresa acima identificada, pelo valor indicado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial atualizada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 033/2026.

DETERMINO o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, emissão do respectivo empenho e divulgação do presente ato nos meios legalmente exigidos.

Aparecida, 07 de outubro de 2026.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

EXTRATO 1º TA - MARCELO



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aparecida, CNPJ nº 51.612.968/0001-00.

CONTRATADA: Marcelo Marcial Nóbile Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 58.995.589/0001-95.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços objeto do Contrato nº 007/2026, referente à contratação de empresa especializada para revisão jurídico-legal da Lei Orgânica do Município de Aparecida, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Aparecida.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução, conclusão e entrega integral dos serviços por mais 90 (noventa) dias, estabelecendo-se como nova data para conclusão e entrega do objeto o dia 28 de dezembro de 2026, permanecendo inalterada a vigência do Contrato nº 007/2026.

VALOR: O presente Termo Aditivo não implica acréscimo de valor, permanecendo o valor global originalmente contratado em R\$ 17.995,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às alterações contratuais.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2026.

Aparecida, 26 de setembro de 2026.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

SAAE APARECIDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS - CLORO, ÁCIDO FLUORSILÍCICO, POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC), PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA
CNPJ: 43.672.880/0001-55

CONTRATADA: GR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SA
CNPJ: 03.157.268/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026
VALOR: R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais)



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

PORTARIAS

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Determina à abertura de Sindicância Administrativa nº 04/26 para apuração do relato do servidor L.D.D.S, referente a possíveis episódios de conduta inadequada no ambiente de trabalho, atribuídas ao servidor E.D.C.B.

CONSIDERANDO a manifestação registrada junto à Ouvidoria por servidor desta Autarquia, relatando supostas situações desrespeitosas, comentários inadequados e eventual assédio/perseguição no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO manifestação do Setor de Recursos Humanos, a qual aponta a necessidade de obter elementos adicionais para o devido esclarecimento dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD Superintendente do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância Administrativa nº 04/26 para apuração do relato do servidor L.D.D.S, referente a possíveis episódios de conduta inadequada no ambiente de trabalho, atribuídas ao servidor E.D.C.B.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente da Comissão de Sindicância a requisitar, junto aos Departamentos da Autarquia, todos e quaisquer documentos que sejam imprescindíveis para a devida apuração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.575-046 - Aparecida – SP
Telefone: 12-31051530 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55

Assinado por 1 pessoa: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saeeaparecida.idoc.com.br/verificacao/6DE1-A939-5137-06AF> e informe o código 6DE1-A939-5137-06AF





Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Aparecida, 07 de outubro de 2026.

**JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
SUPERINTENDENTE**

**Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.575-046 - Aparecida – SP
Telefone: 12-31051530 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55**

Assinado por 1 pessoa: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/6DE1-A939-5137-06AF> e informe o código 6DE1-A939-5137-06AF





Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DE1-A939-5137-06AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 07/10/2026 14:56:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/6DE1-A939-5137-06AF>



Aparecida/SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 - Edição 1233

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: MUNICIPIO DE
APARECIDA:46680518000114
(78899303800)
Data: 08/10/2026 09:19:27